



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 467/2022/GP

Em 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO Nº 220/22**, de autoria do nobre vereador **WHELLITON SILVA**, referentes ao destino dado aos medicamentos vencidos das unidades de saúde do Município, encaminhado, anexa, cópia da manifestação da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde Pública (Sesap), recebida por este Departamento de Processo Legislativo do Gabinete da Prefeita, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. _____

do _____ Nº _____ de _____, _____ (a) _____

Ao

GP 1.5.5 – Departamento de Processo Legislativo

Sr(a). Diretor(a):

Restituo o Requerimento nº. 220/22 com as informações prestadas pela equipe técnica, a fim do regular trâmite de praxe.

Em, 7/6/2022.


José Isaias Costa Lima

Resp. Secretária Municipal de Saúde Pública
SESAP – 10.

Helon
09/06/22
Helon

Helon Rodrigues de Melo Neto
R.F. 45.997



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

À

SESAP-10

Sr Secretário

Em resposta ao solicitado em Requerimento nº 220/2022 elaborado pelo nobre edil Whelliton Silva, seguem as informações:

- 1- De acordo com a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, no Município de Praia Grande as unidades de saúde acondicionam os medicamentos vencidos em embalagens específicas, que posteriormente são coletados pelas concessionárias que prestam o serviço de coleta à Prefeitura e são levados para o tratamento e descarte adequados.
- 2- De acordo com o Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020 - Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. As drogarias serão responsáveis por disponibilizarem pontos de coleta, guarda temporária dos produtos até a retirada e o transporte pelos distribuidores para efetuarem o descarte adequado.

A disposição para maiores esclarecimentos

Praia Grande, 06 de junho de 2022

Valmir Perez Junior
Divisão de Assistência Farmacêutica